

**Identificação do CidadES:** 2025.061L0200001.09.0012

CONTRATO Nº. 011/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, **SANTA ESTADO** DO **ESPÍRITO SANTO**  $\mathbf{E}$ **EMPRESA** A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTO PEÇAS LTDA, NA QUALIDADE CONTRATANTE  $\mathbf{E}$ CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, **PARA**  $\mathbf{0}$ FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS OUE O INTEGRAM.

A <u>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES</u>, inscrita no CNPJ sob o n°. 28.521.342/0001-76, com sede na Rua Costa Pereira, n° 76, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, **Sr. DARLEY JANSEN ESPÍNDULA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o n° , adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTO PEÇAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Rod. Governador Mário Covas, 2768, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-038, CNPJ/MF n°. 27.457.415/0001-45, neste ato representado por **ENIO CABRAL DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o número , celebram o presente contrato de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, a reger-se de acordo com as cláusulas adiante avençadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços visando a manutenção, incluído reposição de peças e mão de obra para os veículos oficiais, da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Lei nº 14.133/2021.





**1.2.** A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 039/2025 estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição. Em especial, são partes integrantes deste instrumento contratual o Anexo I (descrição do item e valor) e o Anexo II (Termo de Referência).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- **5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 4.204,00 (quatro mil duzentos e quatro reais)**, conforme detalhado no Anexo I deste Instrumento.
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros





necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, **Anexo II** deste instrumento contratual.
- 6.2. O pagamento será efetuado no ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.
- **6.3.** Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuado que se enquadrarem no Decreto Municipal nº 392/2023, conforme link abaixo:

  (<a href="https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/4EBD5C3BC03848E5">https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/4EBD5C3BC03848E5</a>
  BADF95CB220267B4.pdf).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- **7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

**8.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:





- **8.1.1.** Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- **8.1.2.** Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. As garantias constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
  - **10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
  - **10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **10.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;
  - **10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - **10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **10.1.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - **10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
  - **10.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - **10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- **10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- **10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a) Advertência** pela falta do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa, calculada na forma do termo de referência, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
    - **b.1**) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
    - **b.2**) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, do Termo de Referência.

#### 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





- **10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- **10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/21 Das Infrações e Sanções Administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- **11.2.** Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

33.90.30.00000 - Material de Consumo.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **13.2.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**14.1.** O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Leopoldina/ES, 18 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

CONTRATADA

DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTO PEÇAS LTDA ENIO CABRAL DA CRUZ





Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000